



## RESOLUÇÃO Nº 25 – CONSU/2014

Altera o Regimento Geral da Unimontes e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU** - da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando os princípios da eficiência, da razoabilidade, do interesse público e também a objetividade na composição de Bancas Examinadoras de concursos públicos para ingresso na carreira de Professor de Ensino Superior desta Universidade e a aprovação do Conselho Universitário, em Sessão Extraordinária do dia 21 de agosto de 2014,

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** o *caput* e os §§ 1º, 4º, 5º, 7º e 8º do artigo 104 do Regimento Geral da Unimontes, que passa a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 104** – Conduzirá o concurso uma Banca Examinadora por subárea do conhecimento, constituída de 03 (três) docentes de reconhecida competência na carreira do magistério superior, designada pelo Reitor.

§1º Todos os membros da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, titularidade igual ou superior à exigida na vaga do concurso.

.....

§4º Além dos membros titulares, a Banca Examinadora terá 3 (três) membros suplentes.

§5º É vedado compor a Banca Examinadora membros com parentesco entre si ou de candidato, consanguíneo ou afim; ou na linha colateral até o terceiro grau, inclusive, ou cônjuge ou companheiro.

.....

§7º O candidato poderá apresentar impugnação justificada quanto aos membros da Comissão Examinadora no prazo de dois dias úteis após a publicação referida no §3º deste artigo, dirigida ao Reitor e protocolizada na seção de protocolo, localizado no prédio da Reitoria.

§ 8º Os casos omissos referente à composição da Banca Examinadora de que trata este artigo serão apreciados e decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, nos limites de sua competência. (NR)”.  
.....

**Art. 2º** O artigo 105 do Regimento Geral da Unimontes passa a vigorar a com a seguinte redação:

“**Art. 105** – As Bancas Examinadoras só podem instalar-se e deliberar com presença de 03 (três) de seus membros. (NR)”

**Art. 3º** O artigo 106 do Regimento Geral da Unimontes passa a vigorar a com a seguinte redação:

“**Art. 106** – Ao término de cada etapa e ao final do concurso, cada Banca Examinadora procede à apuração das notas atribuídas a cada candidato, declarando habilitados aqueles que alcançarem a nota mínima estabelecida no edital, encaminhando o resultado, acompanhado de relatório circunstanciado ao Reitor. (NR)”

**Art. 4º** Revogam-se o artigo 102, o § 2º do artigo 104 e parágrafo único do artigo 106 do Regimento Geral da Unimontes.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 21 de agosto de 2014.

*Professor João dos Reis Canela*

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO